

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 04 de 14
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Ofício nº 142

João Pessoa, 11 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Assunto: Republicação da MP nº 222 (221)

À Divisão de Assistência ao Planário
Em 23/04/14
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Informo-lhe que no Diário Oficial do Estado – DOE - de hoje foi republicada a Medida Provisória 221, anteriormente publicada no dia 04/04/2014, que dispõe sobre a estruturação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, promovendo alterações necessárias para a implementação da Política de Estado de Compatibilização de Territórios Integrados de Segurança Pública da Paraíba.

A republicação excluiu o art. 13 da MP original, bem como corrigiu a simbologia ou o quantitativo dos seguintes cargos do seu Anexo I:

| | | |
|--|-------|---|
| Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-7 | 2 |
| Secretário de Superintendente Regional de Polícia Civil | CAD-7 | 5 |
| Delegado Adjunto da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais | CSP-3 | 1 |
| Secretário do Diretor do Instituto de Polícia Científica | CAD-7 | 1 |
| Superintendente de Departamento do Instituto de Polícia Científica | CDS-3 | 3 |
| Superintendente Adjunto de Departamento do Instituto de Polícia Científica | CGS-1 | 3 |

Por conseguinte, encaminho-lhe — em anexo — a versão da MP 221 republicada no DOE de hoje para que, doravante, a análise desta r. Casa Legislativa seja pautada pela MP 221 republicada.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Fabíola
28/04/14



ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 221

03 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a estruturação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social necessária para a implementação da Política de Estado de Compatibilização de Territórios Integrados de Segurança Pública da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 63, § 3º, da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º As estruturas básicas dos órgãos estaduais de segurança e defesa social sofrerão as seguintes modificações:

I – na Polícia Civil do Estado da Paraíba – PCPB, em nível estratégico, ficam criadas 05(cinco) Superintendências Regionais de Polícia Civil – SRPCs;

II – no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, em nível estratégico, ficam criados 03 (três) Comandos Regionais de Bombeiro Militar - CRBMs;

III – no Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba – IPCPB, em nível estratégico, ficam criados 03 (três) Departamentos Regionais do Instituto de Polícia Científica – DRIPCs;

IV – na Polícia Civil do Estado da Paraíba - PCPB, em nível tático, ficam criadas 11 (onze) Delegacias Seccionais de Polícia Civil – DSPCs, e ficam transformadas as 9 (nove) Superintendências Regionais de Polícia Civil, criadas por meio do Decreto n.º 14.171, de 19 de novembro de 1991, em 09 (nove) Delegacias Seccionais de Polícia Civil.

V – No Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, em nível tático:

a) ficam criadas 08 (oito) Companhias Independentes de Bombeiro Militar – CIBMs;



ESTADO DA PARAÍBA



b) fica transformada em Companhia Independente de Bombeiro Militar – CIBM – a Companhia Regional de Bombeiro Militar – CRBM, localizada no município de Cabedelo;

c) ficam criados 03 (três) Batalhões Bombeiro Militar;

d) fica transformada em Batalhão de Bombeiro Militar, a Companhia Regional de Bombeiro Militar – CRBM, localizada no município de Sousa;

e) fica transformada em Batalhão Atendimento Pré-Hospitalar de Bombeiro Militar, a Companhia Regional de Atendimento Pré-Hospitalar de Bombeiro Militar – CRBM, localizada no município de João Pessoa;

VI – no Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba - IPCPB, em nível tático, ficam criados 20 (cinco) Núcleos de Polícia Científica – NPCs, subordinados às Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – REISPs, e distribuídos da seguinte forma:

a) 05 (cinco) Núcleos de Medicina e Odontologia Legal;

b) 05 (cinco) Núcleos de Criminalística;

c) 05 (cinco) Núcleos de Laboratório Forense;

d) 05 (cinco) Núcleos de Identificação Civil e Criminal.

VII – no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, em nível operacional, ficam criadas 30 (trinta) Companhias de Bombeiro Militar – CBMs;

Art. 3º Ficam criados 03 (três) Centros Integrados de Operações – CIOp, devendo cada um funcionar em uma Região Integrada de Segurança Pública.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social disciplinará o funcionamento do Centro Integrado de Operações – CIOps.

Art. 4º Os cargos de Diretor Geral e Diretor Geral Adjunto da Academia de Polícia – ACADEPOL deverão ser ocupados necessariamente por Delegados de Polícia de carreira.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 5º Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor de Ensino da Academia de Polícia – ACADEPOL deverão ser ocupados preferencialmente por Delegados de Polícia de carreira.

Art. 6º A Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais fica transformada em Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais.

Art. 7º As Delegacias Especializadas do Estado estão subordinadas administrativa e operacionalmente às Superintendências Regionais de Polícia Civil, de acordo com suas áreas circunscricionais de atuação, com exceção da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais, da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas e da Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado, que têm subordinação direta à Delegacia Geral de Polícia Civil.

Parágrafo único. As Delegacias Especializadas, Distritais e Delegacias Termo de Comarca terão suas atribuições regulamentadas por ato do Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 8º Fica criado o Grupamento Tático Aéreo – GTA no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com atuação em todo o Estado da Paraíba, cujas atividades serão desenvolvidas utilizando aeronaves.

§ 1º O Grupamento referido no *caput* deste artigo, subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, é responsável pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas, além de apoio às atividades de defesa civil e resgate, tendo a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Seções de:

- a) Gestão Administrativa – SGA;
- b) Segurança de Voo – SSV;
- c) Operações de Voo – SOV;
- d) Instrução e Treinamento – SIT;



ESTADO DA PARAÍBA



- e) Suprimentos e Manutenção – SSM;
- f) Apoio Administrativo – SAA.

§ 2º A direção do Grupamento referido no *caput* deste artigo poderá ser exercida por um Delegado de Polícia Civil, por Oficial Superior da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º Para fim de integração e equilíbrio entre as instituições que compõem a estrutura da compatibilização, quando o comandante for de uma instituição, o subcomandante deverá ser de outra.

Art. 9º Fica criada a Assessoria de Ações Estratégicas – AAE, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com fins de assessoramento estratégico e produção de conhecimento para subsidiar a tomada de decisões dos gestores em Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 10. Os Assessores de Ações Estratégicas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar serão oficiais superiores dos respectivos órgãos, enquanto que o da Polícia Civil será um Delegado de Polícia Civil.

Art. 11. Fica criado o Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE, subordinado à Assessoria de Ações Estratégicas, com fins de produção de relatórios de análises e estatísticas dos indicadores da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 1º Os Assessores de Análise e Estatística da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares serão oficiais intermediários, dos respectivos órgãos, enquanto que o Assessor de Análise e Estatística da Polícia Civil será um integrante do Grupo de Polícia Civil (GPC).

§ 2º Os Assessores de Análise e Estatística e o Assessor de Geoprocessamento terão comprovada capacitação técnica para exercer as funções inerentes ao cargo.

§ 3º Poderão ser convocados policiais civis, policiais militares e bombeiros militares para desempenharem funções de interesse do NACE, sem prejuízo de suas funções ordinariamente desempenhadas.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 12. As atribuições, metodologias e procedimentos do NACE serão regulamentadas por Portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 13. As Delegacias de Polícia Civil operacionais ficam estratificadas da seguinte forma:

- I – Delegacia de Polícia Civil de município;
- II – Delegacia de Polícia Civil de município sede de comarca;
- III – Delegacia de Polícia Civil Distrital;
- IV – Delegacia de Polícia Civil Especializada;
- V – Delegacia de Distrito Integrado.

Art. 14. O item 11 do anexo IV da Lei n.º 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigorar na forma do anexo I desta medida provisória.

Art. 15. Os cargos do Corpo de Bombeiro Militar criados pelo anexo II desta medida provisória ficam acrescidos ao anexo único da Lei n.º 8.443, de 29 de dezembro de 2007.

Art. 16. A implementação e efetivação das unidades gestoras e dos cargos previstos nesta Medida Provisória dar-se-ão de forma progressiva, obedecendo a critérios exclusivamente técnicos, dentro das condições orçamentárias e financeiras do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicada no D.O.E de 04 de abril de 2014.
Republicada por incorreção.



ESTADO DA PARAÍBA



Anexo I

| Cargos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | | |
|--|---------|--------------|
| CARGO | SÍMBOLO | QUANTITATIVO |
| Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social | CDS-1 | 1 |
| Secretário do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-6 | 1 |
| Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CDS-2 | 1 |
| Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-4 | 3 |
| Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-7 | 4 |
| Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-7 | 1 |
| Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-7 | 1 |
| Secretário dos Conselhos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-7 | 1 |
| Assessor Técnico do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da | CAD-7 | 1 |
| Assessor de Ações Estratégicas da Polícia Civil | CAD-2 | 1 |
| Assessor de Ações Estratégicas da Polícia Militar | CAD-2 | 1 |
| Assessor de Ações Estratégicas do Corpo de Bombeiros Militar | CAD-2 | 1 |
| Assessor de Análise e Estatística da Polícia Militar | CAD-7 | 1 |
| Assessor de Análise e Estatística da Polícia Civil | CAD-7 | 1 |
| Assessor de Análise e Estatística do Corpo de Bombeiros Militar | CAD-7 | 1 |
| Assessor de Geoprocessamento e Mapeamento Criminal | CAD-7 | 1 |
| Comandante de Grupamento Aéreo | CDS-4 | 1 |
| Subcomandante de Grupamento Aéreo | CAD-3 | 1 |
| Chefe de Seção do Grupamento Aéreo | CSP-1 | 6 |
| Coordenador Geral dos Centros Integrados de Operações | CDS-4 | 1 |
| Coordenador do Centro Integrado de Operações | CAD-3 | 3 |
| Corregedor da Polícia Civil | CAD-6 | 1 |
| Corregedor da Polícia Militar | CAD-6 | 1 |
| Corregedor do Corpo de Bombeiros | CAD-6 | 1 |
| Corregedor do Detran | CAD-6 | 1 |
| Diretor de Disciplina da Corregedoria do Detran | CAD-7 | 1 |

PP



ESTADO DA PARAÍBA



| | | |
|---|-------|---|
| Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-3 | 1 |
| Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-7 | 2 |
| Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-2 | 1 |
| Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-6 | 3 |
| Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-7 | 3 |
| Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-7 | 3 |
| Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CAD-7 | 1 |
| Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-1 | 1 |
| Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-2 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Registro e Informações Funcionais da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-3 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Atos Administrativos e Movimentação de Pessoal da SEDS | CGI-3 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-3 | 1 |
| Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-2 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Protocolo e Documentação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-3 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-3 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Manutenção de Obras da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-3 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Transportes da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-3 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-3 | 1 |
| Chefe do Núcleo de Zeladoria e Segurança Orgânica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-3 | 1 |
| Secretário da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | FGT-2 | 1 |
| Gerente de Planejamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-1 | 1 |
| Subgerente de Orçamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-2 | 1 |

RP



ESTADO DA PARAÍBA



| | | |
|---|-------|----|
| Subgerente de Elaboração e Execução de Projetos e Convênios da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-2 | 1 |
| Gerente de Finanças da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-1 | 1 |
| Subgerente de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-2 | 1 |
| Subgerente de Arrecadação e Execução Financeira do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP | CGI-2 | 1 |
| Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-1 | 1 |
| Subgerente de Projetos e Aplicativos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-2 | 1 |
| Subgerente de Rede e Telecomunicação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social | CGI-2 | 1 |
| Gerente Operacional do Disque Denúncia | CGF-2 | 1 |
| Gerente Executivo de Armas e Munições | CGF-1 | 1 |
| Delegado Geral da Polícia Civil | CDS-1 | 1 |
| Assessor de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil | CAD-4 | 2 |
| Secretário do Delegado Geral da Polícia Civil | CAD-7 | 1 |
| Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil | CDS-2 | 1 |
| Secretário do Delegado Geral Adjunto | CAD-7 | 1 |
| Diretor Geral da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL | CDS-3 | 1 |
| Diretor Geral Adjunto da Academia de Ensino de Polícia – ACADEPOL | CDS-4 | 1 |
| Diretor de Ensino da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL | CAD-3 | 1 |
| Diretor Administrativo da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL | CAD-3 | 1 |
| Superintendente Regional de Polícia Civil | CDS-3 | 5 |
| Superintendente Adjunto Regional de Polícia Civil | CGS-1 | 5 |
| Secretário de Superintendente Regional de Polícia Civil | CAD-7 | 5 |
| Delegado Seccional de Polícia Civil | CDS-4 | 25 |
| Delegado Seccional Adjunto de Polícia Civil | CAD-3 | 25 |
| Secretário de Delegado Seccional de Polícia Civil | FGT-1 | 25 |
| Coordenador Geral das Delegacias Especializadas da Mulher | CAD-3 | 1 |
| Secretário do Coordenador Geral das Delegacias Especializadas da Mulher | FGT-1 | 1 |
| Subcoordenador das Delegacias Especializadas da Mulher | CSP-1 | 3 |
| Delegado Titular de Distrito Integrado | CSP-1 | 72 |
| Delegado Adjunto de Distrito Integrado | CSP-2 | 72 |
| Delegado Titular de Delegacia Especializada | CAD-3 | 52 |
| Delegado Adjunto de Delegacia Especializada | CSP-3 | 52 |
| Delegado Titular da Delegacia Especializada do Grupo de Operações | CAD-3 | 1 |

RP



ESTADO DA PARAÍBA



| | | |
|---|-------|-----|
| Especiais | | |
| Delegado Adjunto da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais | CSP-3 | 1 |
| Delegado Titular de Delegacia Distrital | CSP-2 | 35 |
| Delegado de Comarca | CSP-3 | 85 |
| Chefe de Cartório | FGT-1 | 130 |
| Chefe de Investigação | FGT-1 | 130 |
| Delegado Coordenador de Plantão | CSP-2 | 8 |
| Comissário de Polícia | FGT-2 | 150 |
| Diretor do Instituto de Polícia Científica | CDS-2 | 1 |
| Secretário do Diretor do Instituto de Polícia Científica | CAD-7 | 1 |
| Superintendente de Departamento do Instituto de Polícia Científica | CDS-3 | 3 |
| Superintendente Adjunto de Departamento do Instituto de Polícia Científica | CGS-1 | 3 |
| Chefe de Núcleo de Polícia Científica | CDS-4 | 20 |
| Subchefe de Núcleo de Polícia Científica | CAD-3 | 20 |
| Gerente Operacional da Central de Perícias de Criminalística | CAD-3 | 1 |
| Gerente Operacional da Central de Perícias de Medicina e Odontologia Legal | CAD-3 | 1 |
| Gerente Operacional de Identificação Civil | CAD-3 | 1 |
| Gerente Operacional de Identificação Criminal | CAD-3 | 1 |
| Gerente Operacional de Análise em DNA | CAD-3 | 1 |
| Gerente Operacional de Toxicologia | CAD-3 | 1 |
| Gerente Operacional de Análise Físico-Química | CAD-3 | 1 |

Anexo II

| Cargos criados para o Corpo de Bombeiros Militar | | |
|--|---------|------------|
| Cargo | Símbolo | Quantidade |
| Comandante Regional de Bombeiro Militar | CDS-3 | 5 |
| Subcomandante Regional de Bombeiro Militar | CGS-1 | 5 |
| Comandante de Batalhão Bombeiro Militar | CDS-4 | 11 |
| Subcomandante de Batalhão Bombeiro Militar | CAD-3 | 11 |
| Comandante de Companhia Independente de Bombeiro Militar | CAD-3 | 9 |
| Subcomandante de Companhia Independente de Bombeiro Militar | CSP-1 | 9 |
| Comandante de Companhia Bombeiro Militar | CSP-1 | 30 |
| Subcomandante de Companhia de Bombeiro Militar | CSP-2 | 30 |
| Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica do Corpo de Bombeiros Militar | CAD-6 | 1 |



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 06

João Pessoa, 07 de abril de 2014

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



A Divisão de Assistência ao Plenário

Em

29/04/14

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória que adéqua a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SESDS - à nova realidade da compatibilização das Forças Policiais, que vem sendo implementada desde o início da atual gestão do Governo do Estado.

As mudanças estão extinguindo cargos da atual estrutura da SESDS e criando outros para estruturar a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, conforme necessidade da compatibilização das Forças Policiais, normatizada através da Lei Complementar 111/2012, que instituiu os Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social.

Atualmente, por exemplo, existem instaladas 03 Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – REISPS e para o gerenciamento delas se faz necessário a instituição dos cargos de Superintendentes Regionais de Polícia Civil e Comandante Regional de Bombeiro Militar.

pl



ESTADO DA PARAÍBA



Também foi necessário criar novos cargos para atender a demanda criada com a criação do Grupamento Aéreo e Coordenadoria das Mulheres, bem como com a ampliação do Centro Integrado de Operações. No mais, são mudanças para dar mais versatilidade à gestão da Segurança Pública.

Essas alterações, portanto, são relevantes para potencializarmos a exitosa política de segurança pública já implantada no Estado. Assim como todos os Estados do Brasil, ainda temos problemas na Segurança Pública, os êxitos, contudo, são perceptíveis. Desde o ano passado, começamos a ter redução no quantitativo de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI -, depois de termos estancado uma curva crescente de mais de duas décadas.

A Lei Complementar 111/2012 já adequou a estrutura da Polícia Militar ao novo formato de compatibilização das Forças Policiais. Resta-nos, agora, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar. Quanto mais rápido essa adequação for feita, melhor para população paraibana.

Demonstradas a relevância e urgência desta Medida Provisória. Acrescento, ainda, que a Segurança é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, é dever do Estado promovê-la e considerá-la uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade. Assim, é relevante qualquer ação que possa contribuir para melhorar a segurança e a prestação dos serviços públicos.

Atendidos, então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto da Medida Provisória em anexo, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa, estou encaminhando-a para deliberação de Vossas Excelências, pugnando por sua conversão em lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Por oportuno, acolho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

